



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Económicos e financeiros

7, 2, 80

7, 2, 80

Para parecer até 7, 3, 80

Presidente,

[Signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

Exm^o. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional

HORTA

296

NOSSA REFERÊNCIA
P^o. 20 P.P.

31. JAN. 1980

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exemplar da proposta de Decreto Regional sobre "CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA PÚBLICA REGIONAL" tendo por objecto o estabelecimento e a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no Arquipélago dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N^o 115 Data 180-02-07

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional

Ass.: Constituição de uma empresa pública regional

Entrada n.º 2/80 de 07/02/80

Arquivo n.º 102

O Responsável

LEGISLAÇÃO

[Signature]

ANEXO: 1 exemplar

CV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

77

Submetida à
Assembleia Regional

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

28/1/80

1. A ideia da criação de uma empresa pública regional concessionária, em exclusivo, da produção, transporte e distribuição de electricidade na Região, surgiu em presença da necessidade de se conferir à rede eléctrica açoriana as características que lhe permitam desempenhar cabalmente o papel de infra-estrutura económica fundamental no processo de desenvolvimento dos Açores, ultrapassando-se assim a óptica de electrificação rural sob a qual ainda é em grande parte encarado o problema da electricidade no arquipélago.

O problema da electricidade enquadra-se no contexto mais amplo do problema energético que aqui, como em qualquer parte do Mundo, constitui uma alavanca fundamental do progresso dos povos. Está longe o tempo em que se confundia electricidade com luz eléctrica para iluminação das casas e das ruas, para satisfação das necessidades que poderiam então ser encaradas no âmbito do município. Hoje, para além disso, é o nervo da indústria e dos serviços levantando problemas que têm de ser encarados num âmbito mais largo.

2. A programação dos meios de produção e de distribuição em ordem a uma expansão da rede eléctrica que permita a satisfação das crescentes necessidades de energia põe agora, mais do que nunca, problemas complexos que vão desde a preparação da política energética - na qual tem de se enquadrar a produção de electricidade - ao projecto e execução das redes de transporte e de grande distribuição, já que a pequena distribuição constitui problema relativamente simples. E a preparação da política energética, desde que em 1973 surgiu a crise do petróleo, requer a procura cautelosa de uma solução de compromisso entre a autonomia energética e o custo da energia.



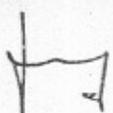
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Na Região dos Açores estão já definidas as grandes directrizes da política energética no que respeita à produção de electricidade e que apontam fundamentalmente para a geotermia e para os aproveitamentos hidroeléctricos, estando em curso projectos nestes dois domínios. Nem todas as ilhas, porém, dispõem de recursos geotérmicos e hidroeléctricos e, quanto aos primeiros, de entre aqueles que deles dispõem apenas as de S. Miguel e Terceira, neste momento, acusam consumos que justificam o seu aproveitamento. Mas isto não significa que as ilhas mais favorecidas em recursos energéticos venham por esta razão a ser mais beneficiadas, pois a política energética está a ser encarada considerando a Região como um todo, pelo que os benefícios decorrentes do aproveitamento dos recursos de qualquer das ilhas reverterão a favor de todas, dentro, aliás, de um elementar princípio de equidade regional.

Nestas condições, a responsabilidade da programação dos meios de produção e distribuição de electricidade, à luz de uma política energética concebida para a Região, parece que deva ser cometida a uma empresa de âmbito regional, preferentemente a ser comprometida a perspectiva de conjunto na elaboração e execução dos programas parciais.

3. Por outro lado, os elevadíssimos investimentos que a expansão da rede eléctrica açoriana exige - da ordem dos 385 mil contos anuais neste momento - justificam um especial cuidado na preparação e execução dos respectivos programas em ordem a assegurar a sua máxima reprodutividade, tendo em conta os seus reflexos em outros sectores da economia regional.

Nestes termos, a expansão da rede eléctrica do arquipélago envolve para além dos aspectos de gestão financeira, aspectos estruturais relacionados com a capacidade prática de implementação das actividades de construção de um sector tão exigente como é o da electricidade. A actual situação deste sector na Região, ca-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

racterizada pela existência de diversas entidades actuantes, na maioria dos casos de pequeníssima dimensão, não é consentânea com a complexidade dos problemas a enfrentar nestes aspectos.

4. O preço de custo da energia eléctrica na Região é elevadíssimo, sendo a exploração altamente deficitária, sobretudo nas ilhas onde o sector está a cargo dos municípios (com excepção para a ilha das Flores onde a produção é na sua quase totalidade de origem hídrica) pois é precisamente nessas ilhas que a produção térmica, sendo preponderante, é obtida a partir do combustível mais caro (gasóleo).

Não se afigura possível que as câmaras municipais, que são as actuais entidades que produzem e distribuem a energia nalgumas Ilhas, possam suportar por muito tempo os défices de exploração do sector da electricidade e os encargos com os investimentos necessários à expansão do mesmo, dado que uns e outros estão a crescer a ritmo acelerado, em face dos baixíssimos consumos que ainda se verificam na Região. Poderá, obviamente, cada câmara estudar e solicitar do Governo Regional o agravamento tarifário compatível com as suas possibilidades de financiamento do sector. Simplesmente, e porque as condições de equilíbrio variam de ilha para ilha, a manter-se a actual estrutura do sector ficaria comprometido o princípio da equidade regional relativamente a uma infra-estrutura básica da nossa economia.

5. Dentro da ideia da reestruturação do sector da electricidade através da integração numa empresa pública única de todas as entidades que actuam na Região, pretende-se excluir tudo o que possa contribuir para o enfraquecimento da autonomia local. Assim, dentro das grandes directrizes da política energética que cabe aos órgãos políticos da Região definir, as câmaras muni-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

17

cipais participariam activamente na formulação da política da electricidade e da política interna da empresa, integradas no Conselho Geral da mesma.

Nestes termos, e usando da competência que lhe confere a alínea i) do artigo 33º, do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

ARTIGO 1º

1. O Governo Regional dos Açores promoverá a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região.

2. O estabelecimento e a exploração da rede de iluminação pública ficarão a cargo da empresa em condições a definir nos contratos de concessão.

ARTIGO 2º

Participarão na empresa as federações de municípios, serviços municipalizados e autarquias locais que actualmente se ocupam



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

directamente do serviço público de electricidade na Região, através da entrada dos respectivos patrimónios afectos à exploração daqueles serviços.

ARTIGO 3º

O serviço público cometido à empresa será explorado em regime de exclusivo, por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

O património inicial da empresa é formado:

- a) pelo património da Empresa Insular de Electricidade;
- b) pelo património da Região, afecto ao serviço pública da electricidade;
- c) pelas restantes instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pelas autarquias locais directamente ou por intermédio de serviços municipalizados ou de federações de municípios.

ARTIGO 5º

A empresa assumirá todos os direitos e obrigações derivados de actos e contratos praticados pela Empresa Insular de Electricidade, e pelas autarquias locais, serviços municipalizados e federações de municípios que actualmente têm a seu cargo o estabelecimento e exploração do serviço público de electricidade nas diferentes parcelas da Região, e que interessam à continuidade das respectivas explorações.



17

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 6º

O Governo Regional garantirá o equilíbrio económico-financeiro da empresa em moldes a definir em contrato programa que estabelecerá por um período determinado, os objectivos a atingir pela empresa, os meios a utilizar e as facilidades a conceder pelo Governo para tal fim.

ARTIGO 7º

O Conselho Geral como órgão responsável pela definição da política da empresa e pelo controlo da sua execução, deverá contar na sua composição com representantes das autarquias locais.

ARTIGO 8º

1. A empresa disporá de serviços centrais e de serviços periféricos, sendo estes últimos serviços operacionais, um por ilha, fundamentalmente orientados para a actividade de exploração.

2. Cada um dos serviços periféricos será gerido por um delegado do Conselho de Gerência.

ARTIGO 9º

Serão integrados nos quadros da nova empresa todos os trabalhadores afectos aos serviços e instalações transferidos, independentemente de quaisquer formalidades, os quais manterão os direitos adquiridos até à data da referida integração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 10º

A empresa promoverá a elaboração de um estatuto unificado do pessoal que não colidirá com os direitos adquiridos por qualquer trabalhador, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 11º

A integração na empresa ora criada das autarquias e serviços municipalizados que formem património, far-se-á mediante solicitação da respectiva autarquia ou serviço.

Aprovado em reunião Plenária de 17 de Janeiro de 1930

O SECRETÁRIO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(Américo Natalino de Viveiros)